



013

Fls.	02
Data	31/02/87

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- REQUERIMENTO Nº 11 /87 -

Senhor Presidente.

Requeiro à V.Exa., com fundamento no Artigo - 105 do Regimento Interno desta Casa, seja feita a devida licitação entre os órgãos de imprensa escrita, estabelecidos neste Município, com o fim único de ser cumprido o disposto naquele artigo.

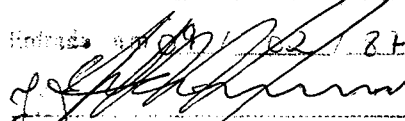
Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 10 de fevereiro de 1987.


ELCIO FRANQUELINO FRANK DE SOUZA

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Justifico a presente propositura, considerando que existem vários jornais que circulam em nosso Município, sendo que nenhum, oficialmente, publica os trabalhos e atos oficiais deste Legislativo, o que torna-se necessário, a fim de que nossos munícipes tomem conhecimento de tudo aquilo que é feito em prol ddeles.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo nº	43
Livre nº	01 fls. 059
Recebido em	10/02/87
	

A Assessoria Jurídica desta Casa, para examinar e arquivar a respeito.

Em, 10/02/87.





014 fls. 03
30/87

BARUERI, 17 de fevereiro de 1987

Parecer nº 04 /87

Sr. Presidente.

Em atenção à determinação de V.Exa., quanto ao meu parecer sobre o Requerimento de nº 11/87, informo que:

1. Quanto a legalidade existe o dispositivo da Lei Complementar nº 384 de 28 de dezembro de 1984, que alterou o caput do art. 55 da L.O.M., que determina a publicidade dos trabalhos da Câmara, por imprensa Oficial.

2. Quanto ao mérito, este se prende na oportunidade e conveniência, o que não se encontra na propositura, pois isto implica em alto custo para a Municipalidade, uma vez que, as publicações são pagas por cm²; como são muitos os atos Legislativos, logo para publicá-los haveria a necessidade aproximadamente de uma página; o que viria onerar o Legislativo, conseqüentemente o Município, em detrimento ao interesse do munícipe Baruerense.

Por estas e outras razões a propositura, no campo social, não merece acolhimento.

S.M.J. este é o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	<u>92</u>
Livro n.º	<u>01</u> fls. <u>61</u>
Entrada em	<u>17/02/87</u>


MARTA DE LOURDES RODRIGUES

Ass: Jurídica

015

FLS.	04
PROC.	34/87

016

eri

POVO

eri - SP

05

21/87

**LEI COMPLEMENTAR N.º 384,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1984**

Altera dispositivos do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 55 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55 — A publicação das leis e atos municipais, mesmo onde houver imprensa oficial, será feita em jornal local e, na sua inexistência, em jornal regional editado no Município mais próximo."

Artigo 2.º — Fica suprimido o § 4.º do artigo 55 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Chopin Favares de Lima Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 1984.

VETO TOTAL AO PROJETO

DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/84

São Paulo, 28 de dezembro de 1984.

A-n.º 141/84

Senhor Presidente

Fundado em 1/5/84.

Sem mais para o momento,

Subscrevemo-nos

Atenciosamente

Jornal Cidade de Barueri

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 89

livro n.º 01 fls. 32

Entrada em 28 de dezembro de 1984



017

FLS. 06
PROC. 24/87Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 95/87

Sec.

Barueri, 25 de fevereiro de 1987.


Prezados Senhores.

Encarecemos informar a esta Câmara o seguinte: há dispositivo legal que permita as Câmaras Municipais cobrirem despesas com a publicação em jornais das proposições de autoria dos Vereadores?

Em caso afirmativo, informar o número da Lei.

No aguardo da atenção e atendimento, antecipamos nossos melhores agradecimentos, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.


WAGIH SALLES NEMER

Presidente

A

Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios
SÃO PAULO



018

FLS.	01
PROC.	38/87

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 96/87

Sec.

Barueri, 25 de fevereiro de 1987.

Prezados Senhores.

Encarecemos informar a esta Câmara o seguinte:
há dispositivo legal que permita as Câmaras Municipais cobrirem despesas com a publicação em jornais das proposituras de autoria dos Vereadores?

Em caso afirmativo, informar o número da Lei,
No aguardo da atenção e atendimento, antecipamos nossos melhores agradecimentos, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.


WAGIH SALLES NEMER

Presidente

Ao

CEPAM - Centro de Estudos e

Pesquisas de Administração Municipal

SÃO PAULO

FLS. 08
PROC. 31181
46

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

Cr\$ 700



[Signature]
Rubrica do Funcionário

Nº DO REGISTRO

446357

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
cu	XXXX	20g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

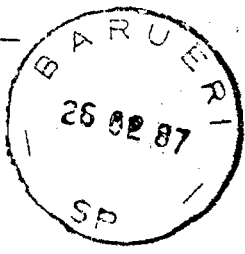
NOME DO DESTINATÁRIO *S.G.P.A.M. Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal*
 ENDEREÇO *Av. Prof. Lineu Prestes, 913 - C. Universitária*
 CEP. *05508* CIDADE *S. Paulo* UF. *S.P.*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

Cr\$ 700



[Signature]
Rubrica do Funcionário

Nº DO REGISTRO

446356

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
cu	XXXX	20g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO *Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios*
 ENDEREÇO *Pátio do Colégio, 148 - 3º andar*
 CEP. *01016* CIDADE *S. Paulo* UF. *S.P.*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA FLS. 09
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 34/87
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS 020
Páteo do Colégio, 148 - 3º andar - CEP 01016.

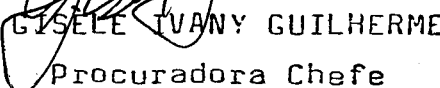
São Paulo, 24 de MARÇO de 1987.

Ofício nº 5167/87
Proc. PAJM nº 5.097/87

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício 95/87 datado de 25.02.87, estamos encaminhando a V.Sª o incluso Parecer nº 12353 que versa sobre

Atenciosamente,


GISELE IVANY GUILHERME
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	159
Livro n.º	01
fls.	34
Entrada em	27 03 1987

Ilmo. Sr.
Dr. WAGIH SALLES NEMER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barueri
BARUERI - SP

021

Fôlha N.º

Processo N.º

FLS.	10
PROC.	34/97

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

Páteo do Colégio, 148 - 3º andar - CEP 01016

12853

P A R E C E R Nº

MUNICÍPIO - BARUERI

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL

PROC.PAJM.Nº 5.097/87

EMENTA Nº 70

CÂMARA - PUBLICAÇÃO DE ATOS -
Necessidade de Lei Municipal
autorizando as publicações das
proposturas dos seus Vereado-
res e, desde que as despesas -
façam parte da dotação da Câma-
ra.

A Câmara Municipal de Barueri,
solicita-nos parecer sobre o seguinte:

" Encarecemos informar a esta Câmara
o seguinte: há dispositivo legal
que permita as Câmaras Municipais-
cobrirem despesas com a publicação
em jornais das proposituras de au-
toria dos Vereadores ?
Em caso afirmativo, informar o nú-
mero da Lei."

022

FLS.	U
Fólia N.º	34/77
Processo N.º	

Fólia N.º

Processo N.º

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
 AOS MUNICÍPIOS

-2-

Respondemos:

A Constituição Federal no artigo 15 item II assegura a autonomia municipal, no que concerne ao seu peculiar interesse e pela administração própria.

No caso presente, desde que haja Lei Municipal autorizando essas publicações, nada impede essas despesas, desde que constem da dotação da Câmara.

Há a salientar que, cabe à Mesa da Câmara, de acordo com o artigo 12 item III da Lei Orgânica dos Municípios, a apresentação de projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

São atividades próprias do Poder Legislativo.

As proposituras dos Srs. Vereadores, não devem ser confundidas com os atos da Mesa, referidos no artigo 13 item V da L.O.M. .

Assim, sendo do peculiar interesse do Município, para respaldo legal, há necessidade de Lei Municipal autorizando essas publicações.

É o nosso parecer, s.m.j. .
 São Paulo, 24 de março de 1987

JACQUES BRUSSALIAN
 Procurador - 2ª Subprocuradoria
 3ª Seccional - N. IV

De acordo. Encaminhe-se.

P.A.J.M., aos 24 de março de 1987.


 GISELE IVANY GUILHERME
 Procuradora Chefe



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO INTERIOR
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA-CEPAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FPFL - 1213/87

023

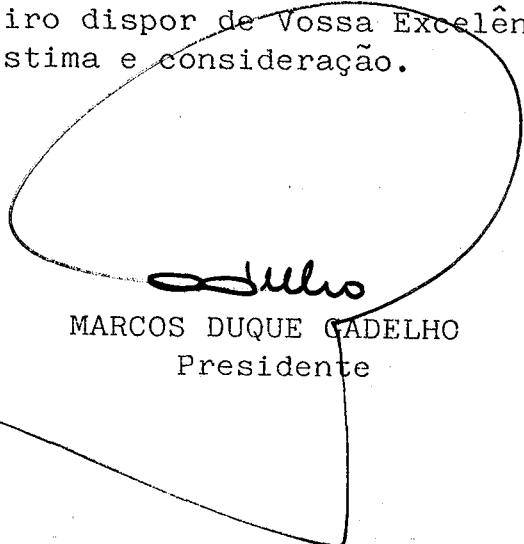
FLS.	12
PROC.	34/87

São Paulo, 28 de abril de 1987

Senhor Presidente

Em atenção à consulta que nos foi formulada por Vossa Excelência, por intermédio do ofício nº 96/87, datado de 25/02/87, que deu origem ao Processo FPFL nº 306/87, apraz-nos encaminhar, nesta oportunidade, a Resposta nº 122/87, exarada pela Superintendência de Assistência Técnica desta Entidade.

Permanecendo ao inteiro dispor de Vossa Excelência, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Wagih Salles Nemer
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
Barueri - SP

Anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	260
Livro n.º	01
Fls.	38
Entrada em	06/05/87



FLS.	13
PROC.	31/87

[Handwritten signature]

RESPOSTA Nº 122/87

Processo FPFL nº 306/87
 Interessada: Câmara Municipal de Barueri
 Vereador Wagih Salles Nemer, Presidente

CÂMARA MUNICIPAL E A NECESSIDADE DE LICITAR *

PERGUNTA

Indaga-nos o Legislativo de Barueri se pode a Câmara Municipal arcar com despesas com a publicação, em jornais, das pro postas dos Vereadores.

RESPOSTA

A Administração Pública, seja ela direta ou indireta, deve seguir o princípio licitatório quando tenha de proceder a com pras, aquisições, contratações de obras ou serviços, enfim, aos ne gócios administrativos.

A Câmara Municipal não foge à regra. A licitação é obrigatória para a execução de serviços relativos à divulgação de atos oficiais do órgão legislativo, sendo a lei a única fonte auto rizadora de sua dispensa. Tal imposição é dada pelo art. 71 da Lei Orgânica dos Municípios e complementada por legislação federal e es tadual pertinentes.

No caso em pauta, o objeto do processo licitatório re sume-se na contratação de jornal, baseada em uma previsão de despê sa, como parte da dotação própria de que dispõe a Câmara.

A contratação de jornal para publicação dos atos ofi ciais está regida pelo art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, modi ficada pela Lei Complementar nº 384, de 28/12/84, ficando sua redã ção como segue:

"Art. 55 - A publicação das leis e atos municipais, mesmo onde houver imprensa oficial, será feita em jornal local e, na sua inexistên cia, em jornal regional editado no Municí pio mais próximo.

.....

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divul

* Resposta elaborada em 02/04/87.

[Handwritten signature]



FLS.	14
PROJ.	34/87

2.


gação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição".

Não obstante a má elaboração técnica do citado dispositivo legal, sua vigência é plena e seus efeitos obrigatórios, o que reafirma a promoção da licitação e estabelece os critérios normadores do procedimento licitatório, o qual deve buscar, sempre, as melhores condições de preço, freqüência e tiragem.

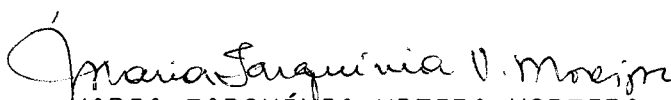
Ressaltamos a possibilidade de o edital estabelecer cláusula de preferência por órgão de imprensa local, desde que se constitua um critério de desempate e nunca condição de habilitação para participar da concorrência.


É o que respondemos.

São Paulo, 27 de abril de 1987


MAURA PELLEGRINI GRAMA
Gerência de Legislação Constitucional
Pesquisador - Advogada

De acordo.


MARIA TARQUÍNIA VIEIRA MOREIRA
Gerente de Legislação Constitucional


VERA LÚCIA DE O. ALCÓBA MARCOPITO
Superintendência de Assistência Técnica
Assessor Técnico - Advogada

evn.